



PORTARIA DE OUTORGA Nº 246, DE 18 DE JUNHO DE 2026

O Diretor de Gestão e Recursos Hídricos da Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 10.143, de 16 de dezembro de 2013, modificada pelo Decreto nº 4393–R, de 22 de março de 2019 e pela Lei Complementar nº 1.108 de 30 de dezembro de 2024, resolve:

Art. 1º Outorgar pelo prazo de 12 (doze) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) – SAAE VARGEM ALTA, CNPJ nº 31.724.255/0001–20, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de recursos hídricos na modalidade de Concessão, para lançamento de efluentes após tratamento, no Córrego Vargem Grande, região hidrográfica do Rio Novo, município de Vargem Alta, requerido por meio do processo nº 2026–1537F, com as seguintes características:

- I. Coordenadas UTM do ponto de captação: 296022 E / 7713526 N, datum WGS–84;
- II. Dados da captação (valores máximos):

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Q (l/s):	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0
H/dia:	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24
Nº dias:	31	28/29	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31

- III. Concentração máxima de DBO_{5 DIAS, 20°C} no efluente lançado, após tratamento: 60,0 mg/l;
- IV. Vazão mínima necessária, no corpo receptor, para diluição de efluentes lançados: 69,1 l/s; considerando a DBO_{5 DIAS, 20°C} natural do rio igual a 1,0 mg/l e o padrão atual de referência para a DBO_{5 DIAS, 20°C} do corpo d'água igual a 5,0 mg/l.
- V. Finalidade de uso da água: Diluição de Efluentes após tratamento;

Parágrafo Único – As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados às expensas do Outorgado e deverão ser iniciados no prazo de 01 (um) ano e concluídos no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de vigência dessa.

Art. 2º São condicionantes desta Outorga, a serem cumpridas pelo Outorgado no prazo definido:

I – Apresentar relatório descritivo, fotográfico e laudos laboratoriais de monitoramento da qualidade do efluente na entrada e saída do sistema de tratamento, abrangendo o parâmetro DBO_{5 dias, 20°C}, acompanhado dos dados correspondentes à vazão máxima de lançamento nos dias de monitoramento, conforme critérios técnicos estabelecidos pela Instrução Normativa IEMA Nº 02/2024, sendo que deverão ser realizadas campanhas trimestrais, durante a vigência da Portaria de Outorga. O relatório contendo os laudos laboratoriais deverão ser encaminhados à AGERH anualmente. Prazo: 30 dias após o fechamento de cada ano de monitoramento;

II – Apresentar relatório descritivo, fotográfico e laudos laboratoriais de monitoramento da qualidade do corpo receptor, a montante e a jusante do ponto de lançamento, abrangendo os parâmetros DBO_{5 dias, 20°C} e Oxigênio Dissolvido, conforme critérios técnicos estabelecidos pela



Instrução Normativa IEMA N° 02/2024, sendo que deverão ser realizadas campanhas trimestrais, durante a vigência da Portaria de Outorga. O relatório contendo os laudos laboratoriais deverão ser encaminhados à AGERH anualmente. Prazo: 30 dias após o fechamento de cada ano de monitoramento.

Art. 3° A Concessão objeto desta Portaria poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I – Descumprimento das condições estabelecidas nos arts. 1° e 2°;

II – Conflitos com normas posteriores;

III – Incidência no art. 22 da Lei n° 10.172, de 17 março de 2014;

IV – Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.

Art. 4° Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I – Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II – Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.

Art. 5° O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente Concessão.

Art. 6° Conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 006, para emissão dessa outorga, foram avaliados os seguintes parâmetros:

I – Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO_{5 DIAS, 20°C}) para lançamentos em cursos de água;

Art. 7° Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo Outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 8° Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto à AGERH, até o dia do término de sua vigência.

Parágrafo Único – Após o término da vigência desta portaria, não serão aceitos pedidos de renovação de outorga, devendo, caso permaneça o interesse, ser solicitada nova outorga.

Art. 9° O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito à cobrança, nos termos do Art. 20 da Lei Federal n° 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e Arts. 30 e 31 da Lei Estadual n° 10.179, de 18 de março de 2014.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico da AGERH, assim considerada a publicidade na forma da Resolução CERH n° 05/2005, alterada pela Resolução CERH n° 04/2018.

[assinado eletronicamente]

JOSÉ ROBERTO JORGE

Diretor de Gestão de Recursos Hídricos

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EDUARDO LOYOLA DIAS

GERENTE

GERE - AGERH - GOVES

assinado em 18/06/2026 10:16:39 -03:00

JOSÉ ROBERTO JORGE

DIRETOR SETORIAL

DRH - AGERH - GOVES

assinado em 18/06/2026 10:22:07 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 18/06/2026 10:22:07 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por EDUARDO LOYOLA DIAS (GERENTE - GERE - AGERH - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-4RD2KM>